

n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta autarquia e os seguintes trabalhadores:

Susana Maria de Jesus Pires, com início a 1 de Julho de 2005, na categoria de técnico superior de educação física, escalão 1, índice 321.

Paulo Miguel Soares Quaresma do Nascimento Trindade, com início a 1 de Julho de 2005, na categoria técnico superior de educação física, escalão 1, índice 321.

Os contratos serão válidos pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 6399/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta autarquia e o seguinte trabalhador:

Pedro Miguel Martins Monteiro da Luz, com início a 1 de Julho de 2005, na categoria de engenheiro técnico civil, escalão 1, índice 222.

O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

1 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 6400/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e n.º 1 do artigo 8.º e artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

Nuno Filipe Duarte Valente Silva — auxiliar técnico de museografia, pelo prazo de um ano, com efeitos a 7 de Julho de 2005.
Rui Miguel Vicente Nicolau — auxiliar técnico de museografia, pelo prazo de um ano, com efeitos a 7 de Julho de 2005.

8 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

Aviso n.º 6401/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foram renovados, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho e n.º 1 do artigo 8.º e artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

Ana Patrícia Reis Ramos — técnica superior (antropologia), pelo prazo de um ano, com efeitos a 10 de Agosto de 2005.
José António Bacelar Glória Alves — técnico de informática, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.
Sérgio Roberto Marreiros Pinto — técnico de informática, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.
Sara Ramos Jacinto Espiridião — técnica superior (geografia e planeamento regional), pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.
Maria Manuela Marreiros — técnica superior (comunicação social), pelo prazo de um ano, com efeitos a 11 de Agosto de 2005.

4 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 6402/2005 (2.ª série) — AP. — Paulo Morais, vice-presidente da Câmara Municipal do Porto:

Torna público que, em reunião de 7 de Junho de 2005, da Assembleia Municipal, foi aprovado o «Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis».

Faz ainda saber que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o Projecto de Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de Fevereiro de 2005 e no *Boletim* n.º 3595, de 11 Março de 2005, foi submetido a apreciação pública.

Assim, e para os devidos efeitos legais, a seguir se publica o «Regulamento de Ocupação do Domínio Municipal com Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis».

8 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Paulo Morais*.

Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com o Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis

Nota justificativa

O Edital n.º 6/87, de 26 de Maio, alterado pelo Edital n.º 1/90, de 19 de Janeiro, que veio regulamentar a atribuição de parques privativos encontra-se actualmente desajustado à realidade, tornando-se necessário proceder à sua revogação, face à entrada em vigor de nova legislação.

O presente regulamento tem como principais objectivos responder às actuais necessidades de atribuição de lugares, bem como a organização do estacionamento de veículos automóveis, suprimindo as deficiências existentes na sua organização e ajustando-o às reais necessidades.

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *u*) do n.º 1 e *a*) do n.º 7 do artigo 64.º, em conjugação com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como na alínea *c*) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, a Assembleia Municipal do Porto sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública pelo período de 30 dias, aprova o Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com o Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime a que fica sujeito a utilização de parques privativos.

Artigo 2.º

Âmbito

A utilização de parques privativos está sujeito a licenciamento camarário nos termos e demais condições estabelecidas neste regulamento.

Artigo 3.º

Emissão da licença

1 — A atribuição da licença referida no artigo anterior depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Porto, utilizando-se para o efeito a norma de requerimento aprovada pela Câmara.

2 — Quando se trate de um pedido para parque privativo de pessoa com deficiência, deverá ser anexado ao requerimento fotocópia